

MEDIDA PROVISÓRIA N° 966, DE 2020

Dispõe sobre a responsabilização de agentes públicos por ação e omissão em atos relacionados com a pandemia da covid-19.

EMENDA N°

Suprime-se o inteiro teor da Medida Provisória nº 966, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

Primeiramente, cabe ressaltar que o texto editado pelo Governo Federal é extremamente contestável se a matéria é de fato relevante e urgente no contexto constitucional tendo em vista a existência mansa e pacífica de várias normas de responsabilização dos agentes públicos no direito brasileiro, tanto na Carta Magna, quanto no ordenamento jurídico brasileiro.

Além disso, quanto ao seu mérito, a MP em tela afronta diretamente o §6º do artigo 37 da Constituição Federal que trata da responsabilidade objetiva do Estado:

“As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviço público responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa”.

Assim, entendemos que a Medida Provisória flexibiliza a responsabilização dos agentes públicos na tomada de decisão da emergência, resultando num afrouxamento do controle financeiro da administração pública.

Portanto, o exercício da função administrativa envolvendo a saúde pública e a pandemia não pode ser, em absoluto, causa de extinção ou de mitigação de responsabilização administrativa, civil ou mesmo penal.

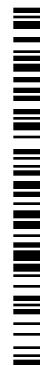
CD/20262.87054-00

Neste sentido, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 2020.

DEPUTADO DENIS BEZERRA

PSB/CE



CD/20262.87054-00